



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 171- GAB., de 23 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Introduz alterações nas Leis Municipais 10.774/2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social, 10.981/2010, que institui o Estatuto da Guarda Municipal e 11.457/2011 que altera a Lei Municipal 10.774/2009 e dá outras providências.

Londrina, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9572833** e o código CRC **E886DFE1**.

Referência: Processo nº 19.005.027224/2023-41

SEI nº 9572833



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Introduce alterações nas Leis Municipais 10.774/2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social, 10.981/2010, que institui o Estatuto da Guarda Municipal e 11.457/2011 que altera a Lei Municipal 10.774/2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 10.774/2009:

- I – alínea *a* do inciso II, do artigo 13;
- II – parágrafo 4º do artigo 13;
- III – inciso XVI, do artigo 20; e
- IV – artigo 21 e seu parágrafo único.

Art. 2º A alínea *a* do inciso IV, do artigo 13 da Lei Municipal 10.774/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) dez Inspetorias”;

Art. 3º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 13 da Lei Municipal 10.774/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os servidores designados para assumir as funções de Diretoria, Gerências, Inspetorias, Coordenadorias e Supervisões perceberão, no desempenho de suas funções, a gratificação de Designação de Assessoramento e Gestão – DAG.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§ 2º As designações contidas no parágrafo anterior serão exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal, com formação afeta à área de segurança pública, cujo perfil psicológico, comportamento, capacidade de liderança e conhecimento assegurem condições de desenvolvimento de relações práticas, para aperfeiçoamento dos serviços.

§ 3º Os servidores designados para assumir as funções de Diretor da Guarda Municipal, Inspetor da Guarda Municipal, Supervisor da Guarda Municipal, Diretor Administrativo, Gerente e Coordenador perceberão, no desempenho das funções, a gratificação constante no anexo IV da tabela de gratificações de funções de confiança da Lei Municipal n. 9.337 de 19 de janeiro de 2004.

Art. 4º O artigo 23-A da Lei Municipal 10.774/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. Ficam agregados às funções abaixo relacionadas, os quantitativos de vagas e códigos de vencimento correspondentes aos códigos presentes no Anexo IV – Tabela de Gratificações de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 9.337 de 19 de janeiro de 2004:”

Função	Código	Número de vagas
<i>Diretor da Guarda Municipal</i>	<i>GA1</i>	<i>1</i>
<i>Inspetor da Guarda Municipal</i>	<i>GA2</i>	<i>10</i>
<i>Supervisor da Guarda Municipal</i>	<i>GA3</i>	<i>31</i>
<i>Diretor Administrativo</i>	<i>GA1</i>	<i>1</i>
<i>Gerente</i>	<i>GA2</i>	<i>4</i>
<i>Coordenador</i>	<i>GA3</i>	<i>4</i>

Art. 5º O parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Municipal 10.981/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica vedada a lotação de servidor no cargo de Guarda Municipal fora da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como sua cessão para outros órgãos e entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os Guardas Municipais designados para as funções de Corregedor Adjunto e Ouvidor Adjunto, que ficarão cedidos respectivamente à Corregedoria Geral do Município e à Ouvidoria Geral do Município.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa proceder adequações na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social, e extinção da Ouvidoria da Guarda Municipal, cujo serviço já se encontra previsto nas competências da Ouvidoria Geral do Município, que passará a executar, conforme as tratativas realizadas entre as respectivas pastas, com registros no processo SEI 19.002.206606/2022-89.

Tendo em vista que as Ouvidorias são os canais de comunicação entre a sociedade e poder público e, no âmbito do Município de Londrina, está ocorrendo a centralização e incorporação das Ouvidorias setoriais junto à Ouvidoria Geral do Município, a fim de padronizar procedimentos e centralizar o atendimento em um único canal, o qual atenderá as demandas da administração direta e indireta.

Desta forma, passadas as atribuições para a Ouvidoria Geral do Município, a unidade administrativa da Ouvidoria da Guarda Municipal não possui mais demanda de trabalho que justifique a manutenção da estrutura com servidores destacados para atuar com dedicação exclusiva nesta unidade.

Outrossim, faz-se necessária a ampliação da estrutura da Diretoria da Guarda Municipal, com a criação de mais uma Inspeção, visando melhor distribuição da carga de trabalho e conseqüentemente resultar em maior eficiência ao serviço público.

Com a extinção da Ouvidoria da Guarda Municipal da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social, centralizando a demanda na Ouvidoria Geral do Município, propomos o ajuste na Lei para que haja a possibilidade de cessão de servidor do cargo de Guarda Municipal para prestar eventual apoio à Ouvidoria Geral do Município, bem como remanejar a função gratificada da Ouvidoria da Guarda Municipal, que ficará vaga, para a criação de uma Inspeção dedicada a temática do planejamento operacional, diretamente subordinada à Diretoria da Guarda Municipal.

Nesta ocasião, o presente Projeto de Lei também propõe atualização do artigo 23-A da Lei 10.774/2009, que foi incluído pela Lei 11.457/2011, e recentemente alterada sua redação pela Lei n. 13.426/2022, quando foram criadas funções e Inspeção (1) e Supervisão (4), além de incluir a nova Inspeção proposta, como demonstrado no quadro abaixo:

Função	Código	Lei 11.457/11	Lei 13.426/22	Proposta 2023
Diretor da Guarda Municipal	GA1	01	01	01
Inspetor da Guarda Municipal	GA2	08	09	10
Supervisor da Guarda	GA3	07	21	21

Municipal	GA3	21	31	31
Ouvidor da Guarda Municipal	GA2	01	01	0
Diretor Administrativo	GA1	01	01	1
Gerente	GA2	04	04	4
Coordenador	GA3	04	04	4

Ressaltamos que se trata de um remanejamento de função ativa já prevista em orçamento, não havendo, portanto, impacto financeiro, permanecendo a mesma quantidade de GA2 no total.

Esperamos, diante das razões expostas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município

Londrina, 17 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9572830** e o código CRC **584B44E7**.

Referência: Processo nº 19.005.027224/2023-41

SEI nº 9572830



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4/2023

Declaro para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente a adequação da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as alterações pretendidas não acarretam incremento na despesa, e conseqüentemente, não afetarão as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.440/2022-LDO 2023.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 17 de fevereiro de 2022.

Janderson Marcelo Canhada
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 23/02/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9608659** e o código CRC **CC140CDD**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

OFÍCIO N. 171/ 2023 - GAB

Londrina, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

Emanoel Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Introduz alterações nas Leis Municipais 10.774/2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social, 10.981/2010, que institui o Estatuto da Guarda Municipal e 11.457/2011 que altera a Lei Municipal 10.774/2009 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a apensa propositura, por meio da qual pretende o Executivo introduzir alterações nas Leis Municipais 10.774/2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social, 10.981/2010, que institui o Estatuto da Guarda Municipal e 11.457/2011 que altera a Lei Municipal 10.774/2009 e dá outras providências. A respectiva justificativa e declaração de impacto financeiro encontram-se anexas.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9572826** e o código CRC **ABEB25F9**.

